



RESOLUÇÃO SESA Nº 850/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Agosto e Setembro/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012 que instituiu a Estratégia de Qualificação do Parto nos hospitais públicos, filantrópicos e privados que garantem a vinculação do parto na Rede Mãe Paranaense.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando a Resolução SESA nº 585/2014 que publica a relação de municípios para implantar a Estratégia de Qualificação do Parto – através da garantia através da garantia da vinculação do parto hospitalar como componente da Rede Mãe Paranaense, no âmbito do SUS
- considerando a Resolução 586/2014 que autoriza a transferência de recursos financeiros na forma de Incentivo dentro da Média e Alta Complexidade no âmbito da Rede Mãe Paranaense.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro conforme detalhado abaixo e no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto, das competências de Agosto e Setembro/2017**.

- Agosto/2017 – R\$ 205.760,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais);
- Setembro/2017 – R\$ 105.980,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no



Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

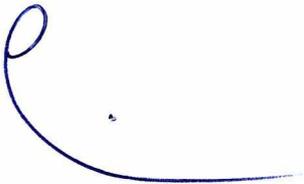
Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Custeio da Estratégia de Qualificação ao Parto.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2017.

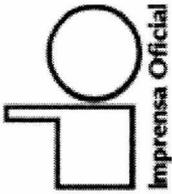

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde


Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

Anexo I da Resolução SE/SA n° 850/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO
ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AO PARTO**

| MUNICÍPIO | ESTABELECIAMENTO DE SAÚDE | CNPJ | VALOR (R\$) Agosto/2017 | VALOR (R\$) Setembro/2017 | DADOS BANCÁRIOS (Banco / Agência / C/C) |
|---|--|--------------------|----------------------------|------------------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde de CURITIBA | CENTRO MEDICO COMUNITARIO BAIRRO NOVO | 13.792.329/0001-84 | 37.600,00 | 36.800,00 | CEF 0369 232-8 |
| Fundo Municipal de Saúde de CHOPINZINHO | POLICLINICA CHOPINZINHO | 09.240.678/0001-16 | 5.440,00 | 5.120,00 | CEF 1932 419-6 |
| Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA | INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA | 08.906.533/0001-49 | 7.200,00 | - | BB 2008 22567-3 |
| Fundo Municipal de Saúde de PALMAS | HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA | 80.873.003/0001-79 | 17.280,00 | 3.780,00 | BB 0615 30411-5 |
| Fundo Municipal de Saúde de DOIS VIZINHOS | HOSPITAL PRO VIDA | 08.889.455/0001-11 | 5.400,00 | 8.200,00 | BB 0919 39768-7 |
| Fundo Municipal de Saúde de FRANCISCO BELTRAO | HOSPITAL SAO FRANCISCO | 09.165.798/0001-04 | 13.600,00 | 10.200,00 | BB 0616 53602-4 |
| Fundo Municipal de Saúde de SANTA IZABEL DO OESTE | CASA DE SAUDE DE SANTA IZABEL DOESTE | 08.916.107/0001-96 | 1.000,00 | 2.800,00 | CEF 1287 243-0 |
| Fundo Municipal de Saúde de GOIOERE | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE | 09.298.629/0001-34 | 34.240,00 | - | BB 0847 34896-1 |
| Fundo Municipal de Saúde de IRETAMA | HOSPITAL PUBLICO MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA | 84.782.952/0001-02 | 3.400,00 | - | BB 4744 7989-8 |
| Fundo Municipal de Saúde de ALTONIA | HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA | 09.008.389/0001-96 | 2.600,00 | - | BB 1427 16830-0 |
| Fundo Municipal de Saúde de CRUZEIRO DO OESTE | HOSPITAL MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE | 08.888.967/0001-63 | 5.800,00 | - | BB 0516 17672-9 |
| Fundo Municipal de Saúde de IPORA | HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CYRO SILVEIRA | 09.420.881/0001-74 | 200,00 | - | BB 0796 14212-3 |
| Fundo Municipal de Saúde de SAO JORGE DO PATROCINIO | HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA | 00.604.061/0001-68 | 1.600,00 | 1.000,00 | BB 1427 179124 |
| Fundo Municipal de Saúde de CIANORTE | HOSPITAL SAO PAULO | 09.263.750/0001-20 | 58.880,00 | 25.280,00 | BB 0618 47262-0 |
| Fundo Municipal de Saúde de COLORADO | HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA | 08.788.720/0001-75 | 11.520,00 | 12.800,00 | CEF 1260 485-1 |
| TOTAL | | | 205.760,00 | 105.980,00 | |



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **111613/2017**
Título Resolução SESA nº 850/2017
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 17/11/2017 09:53

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

850.17.rtf
203,07 KB

Data de publicação



20/11/2017 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

17/11/17
10:03



Nº da Edição do
Diário: 10070

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

| | | |
|----------------------------|--------------------------------|----------------|
| Rascunho Gravado | <u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u> | 17/11/17 09:53 |
| Matéria Enviada | <u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u> | 17/11/17 09:53 |
| Triagem Realizada | <u>Usuário DIOE</u> | 17/11/17 10:03 |
| 20/11/2017 Aprovada | <u>Usuário DIOE</u> | 17/11/17 10:03 |